



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 088/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27099/2022

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO: PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP:49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	HC EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº	48.469.237/0001-42
ENDEREÇO:	AV. JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, Nº 731, SERGIPETEC, BLOCO B2, SALA 05, ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE, CEP: 49100-000
TELEFONE:	(79) 3226 8311
E-MAIL:	HCEQUIPAMENTOSMATERIAIS@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	HUMBERTO D'OLIVEIRA SANTOS NETO
CART. IDENT:	32621329329
CPF:	851747935-15

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e sua legislação complementar, além do **Processo Administrativo nº 27099/2022-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem como objeto aquisição emergencial de **Equipamentos para Implementação de Tecnologias complementares de tratamento de água para o Hospital Regional de Estância – Dr. Jessé de Andrade Fontes**, a fim de suprir as necessidades da unidade hospitalar de Estância-SE localizada na Av. Raimundo Silveira Souza, 17400 – Bairro Alagoas, 49200-000.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela perfeita e integral execução deste presente CONTRATO, a Secretaria de Estado da Saúde, pagará a CONTRATADA referente aquisição de **Equipamentos para Implementação de Tecnologias complementares de tratamento de água para o Hospital Regional de Estância – Dr. Jessé de Andrade** Fontes o valor global estimado de **R\$ 74.500,00 (Setenta e quatro mil quinhentos reais)** a serem pagos, conforme os valores praticados no mercado e serão aqueles homologados no processo licitatório 27099/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Filtro Desnitrificador Automático com vazão de 8,0 m3/h (8.000 L/h), composto por tanque em PRFV ou de similar resistência, resina aniônica premium ecabecote automático digital (bivolt) que realiza a a operação de retrolavagem sem intervenção humana nos dias e horários programados. Acompanha reservatório em polietileno rotomoldado para a salmoura, válvula de sal e tubo coletor.	UF	PRÓPRIA	1	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
02	Filtro de Zeólita Automático com vazão de 8,0 m3/h (8.000 L/h), composto por tanque em PRFV ou de similar resistência, zeólita e cabeçote automático digital (bivolt) que realizada a operação de retrolavagem sem intervenção humana nos dias e horários programados	UF	PRÓPRIA	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

3.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento do material.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do Contratado.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O preço será fixo e irrevogável.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.9. A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

4.2. A CONTRATADA entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

5.1. Os materiais resultantes da aquisição contratada deverão ser entregues no HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA, localizado na Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 – B. Alagoas, Estância/SE, CEP: 49200-000, telefone (79) 3530-3500, **horário de entrega 07 hs às 18hs**.

5.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

5.3. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em **até 30(trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pela CONTRATADA.

5.4. Não serão pagos os equipamentos entregues em locais diferentes do mencionado no item 4, ou a pessoas não autorizadas.

5.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato e com as quantidades empenhadas; os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável.

5.6. O recebimento será feito em duas etapas:

5.6.1. Recebimento provisório:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- a) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- b) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á com o realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.2. Recebimento definitivo:

- a) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- b) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á com o realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. Em caso de conformidade citada no item “5.5” do contrato, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos equipamentos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da SES, para fins de pagamento.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. Em caso de desconformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal /Material, para as devidas correções.

5.10. Durante o recebimento provisório, o órgão poderá exigir a substituição de qualquer do(s) equipamento(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações deste contrato.

5.11. Os produtos a serem entregues deverão ter Garantia mínima contra **defeito de fabricação de 12 meses**, a partir do recebimento da Nota Fiscal, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo do produto.

5.12. A Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de garantia, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à sua expensa (onsite), o produto defeituoso, no prazo máximo de dez (10) dias



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

úteis, contados a partir da constatação do vício do produto a conseqüente notificação do fornecedor.

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Cód. Da Unidade	Cód. Orçamentário	Código Da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor total
20401	10.302.0006	1287 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1500	1002	78.964,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a :marca,fabricante, modelo,procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela garantia (assistência técnica) dos equipamentos ofertados, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexistir tal informação, pelo período mínimo de 12(doze) meses;

7.1.4. A CONTRATADA distribuidora será solidariamente responsável pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.6. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (quando couber).

7.1.11. Acondicionar os materiais em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste a identificação do conteúdo, da quantidade, da validade, do fabricante e o número do lote correspondente.

7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados.

7.1.13. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus próprios riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e sempre que possível indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.2.10. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebido, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa.

7.2.11. A CONTRATANTE durante a vigência do respectivo contrato compromete-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002) c/c (Decreto Estadual de Sergipe nº 24.912/07):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item "9.1" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2023** que, simultaneamente:

- a) Constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 27099/2022-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

I. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 24.912/07, nº 26.531/09, nº 26.533/09.

II. Nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- III. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores qualificados abaixo o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

- a) Fiscal titular: Alexsandro Xavier Bueno – CPF: 601.460.955-53;
- b) Fiscal Suplente: Tereza Neuman Lopes de Menezes – CPF: 312.420.575-87

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, de de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

HC EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
REPRESENTADA POR HUMBERTO D'OLIVEIRA SANTOS NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____,

2. _____